



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

TERMO CONTRATUAL Nº 05/2020

Processo n.º 17/2019

Pregão Presencial 04/2020

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado, **MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890**, tendo como objeto a prestação de serviços de ajustes, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como a sua operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí, sejam elas internas ou externas, bem como o envio dos arquivos ao site eletrônico.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, com sede na Praça da Matriz, n.º 42, Centro, nesta cidade de Itapuí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Presidente do Poder Legislativo Municipal, **ANA LÚCIA PULITO**, *in fine* assinado; e de outro, **MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º 31.492.550/0001-07, com sede na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Mario Favero n.º 192 – Jardim Maria Rosaria, neste ato representada por **MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA**, doravante designada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o presente **TERMO CONTRATUAL**, que se regerá pelas normas constantes do Edital de Pregão Presencial 04/2020, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO CONTRATUAL** a prestação de serviços de ajustes, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como a sua operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí, sejam elas internas ou externas, além do envio dos arquivos ao site eletrônico, tudo conforme previsto no Anexo I do Edital de Pregão Presencial 04/2020.

MHK

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Executar os serviços rigorosamente dentro das condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 04/2020 e seus Anexos;
- b) Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Itapuí, quanto ao objeto desta licitação;
- d) Manter, durante a vigência contratual, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) A CONTRATADA será responsável na constância do contrato, por danos materiais morais que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição à Câmara Municipal;
- f) A CONTRATADA está impedida de ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento, sem a prévia e expressa notificação e anuência da contratante;
- g) A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo portanto, a CONTRATADA, responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte dos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- h) Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários, prepostos ou prestadores de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

MIKI

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUI**

- a) Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços, possibilitando informações que se fizerem necessárias;
- b) Disponibilizar para utilização os equipamentos já instalados;
- c) Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada.

CLAUSULA QUARTA – PREÇOS

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA. O valor total mensal inclui os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal deste contrato será reajustado anualmente, caso ocorra prorrogação do mesmo e nesta ocasião, na exata proporção da variação acumulada do IPC-FIPE, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

Parágrafo Segundo – No preço estipulado acima estão contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa realização dos serviços, nos termos do presente TERMO CONTRATUAL, inclusive todos os tributos e demais encargos, bem como despesas administrativas, financeiras, operacionais e lucro, contratação de terceiros, encargos, e tudo mais compatíveis com as Condições de Faturamento e Pagamento, estabelecidas na cláusula quinta deste TERMO CONTRATUAL.

MTH

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Itapuí, através de seus titulares, relativa ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATANTE opte por efetuar o pagamento através de depósito bancário deverá a CONTRATADA informar os dados bancários, ficando desde já acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reterá, na fonte, os tributos incidentes sobre esse tipo de remuneração, segundo a respectiva legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- c) cometimento de faltas, reiteradas, na execução dos serviços, devidamente anotadas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – MULTA POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de descumprimento de qualquer disposição contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do TERMO CONTRATUAL, em cada inadimplemento havido, limitada, em seu valor total à 20% (vinte por cento) do referido valor do TERMO CONTRATUAL, podendo ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A multa prevista acima será aplicada independentemente da multa rescisória, prevista na Cláusula – Conseqüência da rescisão.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o TERMO CONTRATUAL de pleno direito, sem prejuízo

MTH

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

da aplicação das multas nele previstas, pagando os valores devidos até a data de rescisão.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste TERMO CONTRATUAL:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA, nos termos da Cláusula – Multa por inadimplemento;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- c) razões de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí, exaradas em processo administrativo a que se refere este TERMO CONTRATUAL;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único – A rescisão do presente instrumento contratual obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA – CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as conseqüências descritas nesta cláusula:

I – A rescisão contratual, com base na hipótese prevista na alínea “a”, da Cláusula – Rescisão, deste instrumento contratual, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL (Cláusula – Valor do Termo Contratual), cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula – Multa por Inadimplemento, até a data de rescisão.

II – A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula – Rescisão, sem culpa da CONTRATADA, ensejará o direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL, até a data da rescisão.

M178

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

III – Se a rescisão se der com o apoio no que prevêem as alíneas “c” e “d”, da Cláusula –Rescisão, sem culpa da CONTRATADA, ela terá, ainda, direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

IV – Na hipótese dos dois incisos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em virtude da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA – DEDUÇÕES

A CONTRATANTE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, débitos, indenizações ou multas por ele incorridas.

Parágrafo único – Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo judicial (artigo 585, II, do CPC).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

O prazo do presente TERMO CONTRATUAL é de 12 (doze) meses corridos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos, contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, correm por conta exclusiva daquela, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

Parágrafo Primeiro – Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos a CONTRATADA por seu valor líquido.

Parágrafo Segundo – Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

MTX

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Parágrafo Terceiro – Face ao disposto no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo reajustes e eventuais acréscimos, adotando-se portanto o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E PARA O FGTS

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando devidas.

Parágrafo Primeiro – Verificada, em qualquer momento, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e/ou ao FGTS por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo – Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correspondentes a esta contratação correrão por conta do recurso:

3.3.90.39.0.0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

M.F.H.



Câmara Municipal de **ITAPUI**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

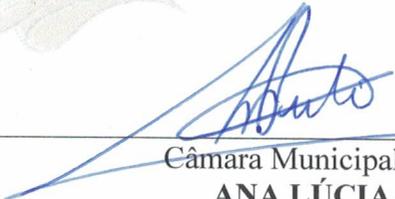
A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para resolver ou dirimir questões decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapuí, 10 de fevereiro de 2020.


Câmara Municipal de Itapuí
ANA LÚCIA PULITO
Presidente


MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

CONTRATADA: MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890

CONTRATO Nº: 05/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços ajuste, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapuí 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

Nome: ANA LÚCIA PULITO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 087.863.168-26 / RG: 19.421.764-4

Data de Nascimento: 16/04/1966

Endereço residencial: Rua Prudente de Moraes, 467 – Centro – Itapuí/SP – CEP 17.230-000

E-mail institucional: cm@camaramunicipalitaui.sp.gov.br

E-mail pessoal: analupulito@hotmail.com

Telefone:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: MARIA IZABEL LEONCIO DE LIMA 27376913890

Nome: Maria Izabel Leoncio de Lima

Cargo: Proprietária

CPF: 273.769.138-90 / RG 35.179.530-3

Data de Nascimento: 08/03/1968

Endereço completo: Rua Mario Favero, 192 – Jardim Maria Rosaria – Itapuí/SP – CEP 17.230-000

E-mail institucional: limajunioritaui@hotmail.com

E-mail pessoal: limajunioritaui@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3664-3902

Assinatura: Maria Izabel Leoncio de Lima